



CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KUBITSCHKEK
Rua Tiradentes, n.º 19, Bairro Centro, CEP: 39.135-000
CNPJ: 19.376.846/0001-59. Tel.: (38) 3545-1184
camaramunicipalpk@yahoo.com.br
www.presidentekubitschek.mg.leg.br

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO: N.º 01/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO: N.º 03/2024

Contratação: Locação de imóvel (garagem) para o veículo Cronos, placa SIC7G09 desta Câmara Municipal.

PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 01/2024

A **CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KUBITSCHKEK**, por intermédio do Presidente Dirceu Reinaldo dos Santos, no uso das atribuições legais, resolve nesta data o presente processo licitação, na modalidade **CONTRATAÇÃO DIRETA**, do tipo **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, pela Lei 14.133/2021, conforme descrição contida no presente edital.

1. DESCRIÇÃO DO OBJETO

Locação de imóvel garagem para veículo Cronos, placa SIC7G09 desta Câmara Municipal, conforme dispositivos do presente Edital.

2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

Trata-se de demanda solicitada pelo Presidente da Casa, uma vez que é detentora do veículo Cronos, marca Fiat, placa SIC7G09, contudo, não dispõe em sua sede de espaço para guardar o referido veículo.

Sendo assim, existe necessidade de locação de garagem para abrigá-lo tendo em vista que ele somente é utilizado de acordo com a demanda da Câmara ou dos vereadores, devendo permanecer guardado por segurança nos finais de semana e nos dias em que não for utilizado.

Além disso, é de conhecimento amplo que a exposição de veículo a intempéries e fatores climáticos ocasiona danos, tais como queimadura de pintura, ressecamento de palhetas limpadoras de para-brisas e para-choques, risco de trincas no para-brisas, ressecamento de pneus, além de danos ao sistema do motor.

Ademais, embora Presidente Kubitschek seja uma cidade com baixos índices de criminalidade, caso o veículo fosse deixado na rua estaria exposto a furto dele ou de partes como aparelho de som e estepe, além de arranhões e acidentes causados por outros motoristas.

Sendo assim, há necessidade de manter o veículo em local seguro como forma de zelar pelo patrimônio público e evitar que seja acometido por danos materiais.

3. JUSTIFICATIVA JURÍDICA

O presente instrumento de justificativa visa cumprir o disposto no artigo 74, inciso V, da Lei nº 14.133/2021 como antecedente necessário à contratação por



CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KUBITSCHEK

Rua Tiradentes, n.º 19, Bairro Centro, CEP: 39.135-000

CNPJ: 19.376.846/0001-59. Tel.: (38) 3545-1184

camaramunicipalpk@yahoo.com.br

www.presidentekubitschek.mg.leg.br

inexigibilidade de licitação, sendo que o objeto se aplica à modalidade de contratação escolhida em virtude das peculiaridades do imóvel a ser locado, melhor custo/benefício e o valor módico do negócio jurídico.

A Constituição Federal acolhe a presunção de que a prévia licitação produz a melhor contratação, isto é, aquela que assegura a maior vantagem possível à Administração Pública, com observância ao princípio da isonomia. Contudo, a própria Constituição se encarregou de limitar tal presunção, facultando a contratação direta nos casos previstos na legislação pertinente.

A Lei 14.133, de 01 de abril de 2021 regulamentou o dispositivo constitucional transcrito e instituiu normas e procedimentos para a realização de licitações e celebração de contratos no âmbito da Administração Pública, prevendo, neste contexto, hipóteses excepcionais de contratação direta, em que, legitimamente, a Administração pode celebrar contratos sem a prévia realização de processo licitatório, com o devido amparo legal e dotadas das devidas justificativas legais.

Nesse passo, a Lei nº 14.133/2021 possibilita exceções a esta regra, como a inexigibilidade de licitação (artigo 74).

Neste expediente, aplica-se a hipótese do art. 74, inciso V, da mencionada Lei uma vez que o referido texto leciona que a licitação será inexigível quando houver características e peculiaridades que o tornam únicos e imprescindíveis para a administração, hipótese que se configura no caso em tela, uma vez que o imóvel escolhido possui localização que melhor atende aos interesses da Câmara, melhor estrutura de alvenaria e melhor custo/benefício, já que o contrato será firmado em R\$2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais).

De outro norte, embora a legislação permita a Contratação Direta, não significa inaplicação dos princípios básicos que orientam a atuação administrativa, nem caracteriza uma livre atuação administrativa. É obrigatório o cumprimento de diversos requisitos, a fim de que a escolha da contratação, recaia sobre empresa com qualificação técnica, que cumpre os requisitos de habilitação, e que apresente a melhor proposta, preservando assim os princípios da contratação pública.

A ausência de licitação não se equivale a uma contratação informal, realizada por quem a Administração melhor lhe aprovar, sem a adoção de cautelas e prova documental condizente e apta a dar suporte e respaldo a via adotada, pelo contrário, a contratação direta exige um procedimento prévio, em que a observância de etapas e formalidades é imprescindível.

Além disso, ressalte-se que, nestes casos relacionados pela legislação, há a discricionariedade da Administração na escolha da inexigibilidade ou não do certame, devendo sempre levar em conta o interesse público.

Pelo exposto, pode a Câmara Municipal aplicar o artigo 74, inciso V, da Lei nº 14.133/2021, para dispensar licitação e contratar diretamente pessoa jurídica que preencha TODOS os requisitos previstos no Edital de Licitação.

4. ENQUADRAMENTO LEGAL

A Nova Lei de Licitações autoriza expressamente a contratação direta mediante inexigibilidade de licitação, nos termos do artigo 74.

Além da previsão do contido no artigo 74, V, da Lei 14.133/2021, é obrigatório o cumprimento de outros requisitos legais, nos termos do artigo 72 da Lei.



CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KUBITSCHEK

Rua Tiradentes, n.º 19, Bairro Centro, CEP: 39.135-000

CNPJ: 19.376.846/0001-59. Tel.: (38) 3545-1184

camaramunicipalpk@yahoo.com.br

www.presidentekubitschek.mg.leg.br

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente. Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

Além disso, foram observadas as regras contidas nos artigos 18 e 23 da Lei 14.133/2021.

5. RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR

A escolha do fornecedor observou os requisitos técnicos de menor preço, cumprimento de requisitos de habilitação, de regularidade, e de qualificação técnica para realização dos serviços, bem como reputação ilibada e inquestionável.

6. JUSTIFICATIVA DO PREÇO

A responsabilidade e o eficiente emprego dos recursos do Erário Público deve ser meta permanente de qualquer Administração.

Como se sabe, tendo em vista que o objetivo dos procedimentos licitatórios é selecionar a proposta mais vantajosa à administração, e considerando o caráter excepcional das ressalvas de licitação, um dos requisitos indispensáveis à formalização desses processos é a justificativa do preço.

Assim, vale ressaltar que o preço a ser pago encontra-se em conformidade com a média no mercado específico, obtida através de pedido de orçamento para a empresa, sendo que se obteve respostas de 03 (três) empresas, balizando-se a média de mercado, conforme Laudo de Avaliação constante do processo.

7. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FONTE DE RECURSOS:

Os recursos necessários ao custeio da despesa oriunda com a presente contratação encontram-se devidamente alocados no orçamento da Câmara Municipal de Presidente Kubitschek para o exercício de 2024, classificados sob o código:

- **01.122.0002.2008 Manutenção das Atividades da Secretaria da Câmara Municipal.**



CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KUBITSCHKE
Rua Tiradentes, n.º 19, Bairro Centro, CEP: 39.135-000
CNPJ: 19.376.846/0001-59. Tel.: (38) 3545-1184
camaramunicipalpk@yahoo.com.br
www.presidentekubitschek.mg.leg.br

- **33903600 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física**
- **Ficha nº 32.**

8. DECLARAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

A Comissão de Contratação, no uso de suas atribuições legais e considerando o que consta deste processo administrativo de Inexigibilidade de Licitação lavrado sob o nº. 01/2024 vem emitir a presente declaração de inexigibilidade de licitação, fundamentada no art. 74, V da Lei 14.133/2021, para LOCAÇÃO DE IMÓVEL do Senhor Rubens Maria da Silva, sob o CPF nº 735.785.336-53, proprietário do imóvel localizado na Rua Adriano Rodrigues de Oliveira, n.º 48, centro de Presidente Kubitschek, no valor total de R\$200,00 (duzentos reais) reais mensais.

E, sendo assim, comunicamos ao Presidente da Câmara da presente declaração, para que se proceda à análise dos procedimentos adotados e a devida ratificação e publicidade da inexigibilidade de Licitação.

Câmara Municipal Presidente Kubitschek, em 11 de março de 2024.

Anderson Aparecido da Silva
Secretário da Mesa Diretora